



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.589, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“APROVA A UNIFICAÇÃO DE ÁREA REFERENTE AOS IMÓVEIS DE MATRÍCULA Nº 26.302 E MATRÍCULA 26.303, SITUADOS NA RUA SEIS, BAIRRO VÁRZEA DO SOLAR II, ZONA URBANA DE CAPIM BRANCO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado a unificação de áreas referente aos lotes objeto das Matrículas nº 26.302 e nº 26.303 do Cartório de Registro de Imóveis de Matozinhos /MG, situados na Rua Seis, Bairro Várzea do Solar II, Zona Urbana de Capim Branco, de propriedade de **Daniel Augusto Mascarenhas Veloso**, perfazendo a área total de 2.016,00 m² (dois mil e dezesseis metros quadrados).

Art. 2º - A unificação das áreas descritas no Art. 1º, possui distribuição de áreas conforme o projeto apresentado, contendo a aprovação do Setor de Engenharia do Município de Capim Branco, dispensada ainda a anuência prévia da Secretaria Extraordinária de Gestão Metropolitana – Agência de Desenvolvimento da RMBH, em razão do tamanho da área.

Art. 3º - A área unificada ficará composta da seguinte forma:

QUADRO RESUMO DOS LOTES (ÁREAS UNIFICADAS) E SUA RESPECTIVA METRAGEM E LOCALIZAÇÃO.

ÁREAS A SEREM REMEMBRADAS		
NUMERAÇÃO DOS LOTES	ÁREA EM M ²	LOCALIZAÇÃO
ÁREA A1 – Matrícula 26.302	1.008,00	Rua Seis, Bairro Várzea do Solar II
ÁREA A2 – Matrícula 26.303	1.008,00	Rua Seis, Bairro Várzea do Solar II
ÁREA RESULTANTE DA UNIFICAÇÃO		
NUMERAÇÃO DOS LOTES	ÁREA EM M ²	LOCALIZAÇÃO
ÁREA 1	2.016,00	Rua Seis, Bairro Várzea do Solar II

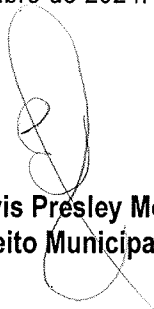


MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gestão 2021 a 2024

Art. 4º - Da data da publicação do presente Decreto iniciará o prazo para a efetiva regularização documental do imóvel resultante da unificação no Cartório de Registro Imobiliário competente, **ficando o Requerente obrigado a apresentar a documentação final de regularização/registro do lote unificado, junto ao setor de cadastro imobiliário deste Município de Capim Branco, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos**, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 6.766/1979, sob pena de caducidade da aprovação e das penalidades cabíveis.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco, 26 de dezembro de 2024.



Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco